



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 27 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1697

Página 27 de 33

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

#### Atos Oficiais

#### Portarias

#### **PORTARIA N.º 1.051, DE 23 DE MAIO DE 2024**

Dispõe sobre o recadastramento anual/prova de vida dos Aposentados e Pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia – OLÍMPIA PREV.

**CLEBER LUIS BRAGA**, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia – OLÍMPIA PREV, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 80/2010, e

Considerando o contido no inciso II, do art. 9º, da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004;

Considerando a necessidade de monitoramento constante de benefícios previdenciários no âmbito do OLÍMPIA PREV;

Considerando ser necessária a atualização do quadro de beneficiários inativos e pensionistas do OLÍMPIA PREV, para evitar pagamentos indevidos que representam prejuízo ao erário;

Considerando ser pertinente a edição de Portaria para disciplinar o tema,

#### **RESOLVE**

**Art. 1.º** Ao recadastramento (prova de vida) dos inativos e pensionistas do OLÍMPIA PREV, a partir do mês de julho de 2024, aplicam-se as disposições legais vigentes estabelecidas nesta portaria.

**Art. 2.º** O recadastramento deverá ser realizado no mês de aniversário do beneficiário.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, os aposentados e pensionistas residentes fora do Município da Estância Turística de Olímpia, poderão efetuar o recadastramento preenchendo o formulário de recadastramento (Anexo I desta Portaria), disponível no endereço eletrônico do OLÍMPIA PREV ([olimpiaprev.sp.gov.br](http://olimpiaprev.sp.gov.br)), reconhecer firma por verdadeiro em Cartório e encaminhar via correios para o OLÍMPIA PREV, com aviso de recebimento-AR, no endereço Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, 1.042 – Centro, CEP: 15400-090, Olímpia-SP, devendo também juntar os documentos respectivos contidos nos incisos do artigo 3.º, ficando o segurado responsável pelo envio na forma e prazo exigidos, conforme definido neste regulamento.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 27 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1697

Página 28 de 33

**Art. 3.º** Para efeito do cadastramento do que trata esta Portaria, os aposentados e pensionistas do OLÍMPIA PREV, deverão durante os meses de seus aniversários apresentar-se na sede do OLÍMPIA PREV, situada a Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, 1.042 – Centro, Olímpia-SP, munidos dos seguintes documentos:

### I – Para os aposentados:

1. Documento de identificação com foto (carteira de identidade, carteira de habilitação ou carteira profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
2. Cadastro de Pessoa Física – CPF;
3. Comprovante de residência atualizado nos últimos três meses (conta de água, luz ou telefone);
4. PASEP/PIS/NIT;
5. Certidão de nascimento e/ou casamento e/ou declaração de união estável (Anexo II);
6. CPF dos dependentes;
7. Certidão de nascimento dos dependentes;
8. Laudo médico atestando incapacidade definitiva, no caso de maior inválido;
9. Termo de Curatela ou Interdição, no caso de inválido.

### II – Para os pensionistas:

1. Documento de identificação com foto (carteira de identidade, carteira de habilitação ou carteira profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
2. Cadastro de Pessoa Física – CPF;
3. Comprovante de residência atualizado nos últimos três meses (conta de água, luz ou telefone);
4. Certidão de casamento ou nascimento.

**§ 1.º** O servidor do OLÍMPIA PREV que realizar o atendimento conferirá e atualizará os dados cadastrais, bem como atualizará a foto cadastrada no sistema, e emitirá o formulário o qual ao final deverá ser assinado pelo beneficiário.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 27 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1697

Página 29 de 33

**§ 2.º** Para o beneficiário que se encontra internado em Unidade Hospitalar, o responsável pelo mesmo deverá apresentar ao OLÍMPIA PREV declaração/laudo do médico atestando a internação do paciente naquela data. O prazo para a realização do cadastramento deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após o beneficiário receber alta do hospital.

**§ 3.º** Os beneficiários residentes no Município da Estância Turística de Olímpia impossibilitados de locomoção por motivo de saúde, poderão solicitar a visita domiciliar de cadastramento, a ser realizada por servidor do OLÍMPIA PREV, obedecendo as seguintes condições:

I – a solicitação da visita domiciliar de cadastramento e a respectiva entrega do laudo médico que comprove a impossibilidade de locomoção devem ser realizadas com antecedência mínima de 1 (um) mês do seu aniversário, sob pena de suspensão do benefício;

II – será dispensada a apresentação de laudo médico para a solicitação de visita domiciliar de cadastramento dos beneficiários com idade igual ou superior a 85 (oitenta e cinco) anos e para aqueles que se encontrarem em casas de repouso;

III – o pedido deverá ser formulado pelo responsável do beneficiário junto a sede do OLÍMPIA PREV;

IV – é imprescindível que seja informado ao OLÍMPIA PREV, o mais breve possível, eventual alteração nos telefones para contato e endereço para realização da visita domiciliar. Caso haja inviabilidade de agendamento e/ou localização do beneficiário no endereço informado, o benefício poderá ser suspenso até atualização de informação necessária à realização do cadastramento;

V – o servidor do OLÍMPIA PREV para realização da visita domiciliar deverá, obrigatoriamente, apresentar ao solicitante da visita documento oficial de identificação com foto e o crachá do OLÍMPIA PREV, que conste que está a serviço da autarquia.

VI – o servidor designado pela autarquia para a visita domiciliar preencherá o formulário contido no Anexo I desta Portaria, respectivos ao benefício, o qual deverá ser assinado pelo beneficiário;

VII – a eventual recusa do beneficiário em receber a visita domiciliar ou em assinar o respectivo formulário de cadastramento ensejará a não realização do cadastramento e a consequente suspensão do pagamento do benefício, nos termos do artigo 5.º desta norma.

**§ 4.º** Se o aposentado(a) e/ou pensionista não puder preencher, por qualquer motivo, este poderá utilizar a figura do tutor, curador ou representante legal, o qual deverá anexar cópia de seus documentos pessoais, tais como, RG e CPF, além da procuração, e/ou, curatela, e/ou atestado médico.

**§ 5.º** No caso de aposentados ou pensionistas recolhidos em unidades prisionais, o cadastramento é feito por Declaração de Recolhimento à prisão, Declaração de Cárcere ou Atestado de Permanência Carcerária, emitida pelo diretor da



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 27 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1697

Página 30 de 33

unidade prisional onde o custodiado encontra-se recolhido e que provará que o detento se encontra preso, naquele local e data. A mesma deverá ser solicitada por um representante legal ou o advogado do beneficiário preso junto a unidade penal onde o beneficiário custodiado encontra-se recolhido.

**§ 6.º** O pensionista menor ou incapaz deverá realizar a prova de vida acompanhado pelo representante legal, podendo ser acompanhado de representante do Conselho Tutelar ou do Ministério Público.

**§ 7.º** O(s) tutor(es), guardião(ões) e curador(es) do(s) aposentado(s) e pensionista(s) deverão apresentar, além da documentação do aposentado ou pensionista indicada no art. 3.º, os seguintes documentos:

- a) original da tutela, termo de guarda ou curatela;
- b) documento de identidade oficial do representante legal.

**Art. 4.º** Caso o beneficiário não mantenha seu endereço, telefone de contato ou e-mail atualizados junto aos cadastros do OLÍMPIA PREV, impedindo ou dificultando a comunicação com esta autarquia, poderá ocorrer a suspensão dos créditos de seu benefício até a regularização da situação.

**Art. 5.º** A não efetivação do recadastramento no mês do aniversário do beneficiário, com observância das normas estabelecidas na presente portaria e o não cumprimento das disposições legais vigentes, após 60 (sessenta), ensejarão a suspensão do pagamento do benefício até que seja regularizada a situação pelo inativo ou pensionista.

**Art. 6.º** Após o recadastramento realizado no mês do aniversário do beneficiário, o mesmo fica responsável pela informação de qualquer alteração cadastral caso ocorra imediatamente.

**Art. 7.º** O benefício será extinto, se constatada na Certidão de Nascimento ou de Casamento circunstâncias impeditivas para manutenção do benefício previdenciário.

**Art. 8.º** Caso entenda necessário, fica facultado ao OLÍMPIA PREV o direito de solicitar a entrega de outros documentos necessários no ato do recadastramento, que não foram solicitados no momento da realização do procedimento.

**Art. 9.º** Os aposentados e pensionistas cuja data do aniversário ocorreu antes do mês de julho de 2024, ficarão obrigados a se recadastrarem a partir do ano de 2025, nos respectivos meses de seu aniversário.

**Art. 10.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do OLÍMPIA PREV.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 27 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1697

Página 31 de 33

**Art. 11.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir de julho de 2024.

Publique-se, registre-se, afixe-se e cumpra-se.  
Olímpia, em 23 de maio de 2024.

**CLEBER LUIS BRAGA**

*Diretor-Presidente*

**ANEXO I**

### **RECADASTRAMENTO – ATUALIZAÇÃO CADASTRAL**

Em cumprimento ao Art. 9º, II da Lei Federal nº 10.887 de 18 de junho de 2004, Eu, \_\_\_\_\_, declaro para efeitos de Aposentadoria, Pensão e de Recadastramento junto a(o) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – OLÍMPIA PREV, que as informações abaixo estão corretas:

**Situação:** APOSENTADO ( ) PENSIONISTA ( )

**Nome:**

**Dt.Nascimento:**

**Estado Civil:**

**Sexo:**

**Endereço:**

**Nº:**

**Complemento:**

**Bairro:**

**Cidade:**

**UF:**

**CEP:**

**Telefone:**

**Celular:**

**RG:**

**Orgão Exp.:**

**Data Expedição:**

**CPF:**

Dependentes	RG	CPF	Sexo	Dt.Nascimento	Grau Parentesco

A presente declaração é a expressão da verdade, declarando também estar ciente das penalidades cabíveis previstas no Artigo Nº 299 do Código Penal.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 27 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1697

Página 32 de 33

Local \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO SERVIDOR

### ANEXO II

#### DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Eu, (nome) \_\_\_\_\_,  
nacionalidade: \_\_\_\_\_, estado civil: \_\_\_\_\_,  
profissão: \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_,  
emitida por \_\_\_\_\_, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº \_\_\_\_\_,  
e (nome) \_\_\_\_\_,  
nacionalidade: \_\_\_\_\_, estado civil: \_\_\_\_\_,  
profissão: \_\_\_\_\_, portadora da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_,  
emitida por \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº \_\_\_\_\_,  
ambos domiciliados na cidade de \_\_\_\_\_ e residentes no  
endereço \_\_\_\_\_,  
juridicamente capazes, DECLARAMOS, cientes das penalidades legais, que convivemos em  
UNIÃO ESTÁVEL desde \_\_\_\_\_, de natureza familiar, pública e  
duradoura com o objetivo de constituição da família nos termos dos artigos 1723 e seguintes  
do Código Civil.

Assim sendo, por ser o aqui declarado a mais pura expressão da verdade,  
assinamos esta Declaração para que surta seus efeitos legais.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do 1º declarante

\_\_\_\_\_  
Assinatura do 2º declarante



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 27 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1697

Página 33 de 33

Testemunhas:

1. Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**ATENÇÃO:** é necessário reconhecer firma por verdadeiro cartório deste documento de todos os envolvidos.